ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3370

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. (RETIRADO). Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 4º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.530, de 23/04/1985, que dispõe sobre o Mercado Atacadista de Produtos Hortifrutigranjeiros de Montes Claros (CEANORTE).

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
cx: 27.1
Ordem: 04
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Dá nova redação ao parágrafo único, do Art. 3º, e ao Art. 4º da Lei Municipal 1530. (CEANORTE)

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.03.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 06.03.90
3 VISTAS AO V. JOÃO HAMILTON - 13-03.90.
4 ADIADA A VOTAÇÃO. 20.03.90.
5 Aprovado em 1ª D, salvo
6 emendas - 27.03.90.
7 RETIRADO DE PAUTA P/ SOLICI-
8 TAÇÃO DO V. JOÃO HAMILTON - 03.04.90.
9
10

PROJETO DE LEI Nº DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º AO ARTIGO 4º E SEU PARÁGRAFO 1º, TODOS DA LEI Nº 1.530, DE 23 DE ABRIL DE 1.985.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º e o artigo 4º e seu parágrafo 1º, todos da Lei nº 1.530, de 23 de abril de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os produtos hortifrutigranjeiros e outros perecíveis ou não, que não atendam ao exigido nos artigos 1º e 2º desta lei, serão apreendidos e, obrigatoriamente, encaminhados ao Mercado Atacadista de Hortigranjeiros de Montes Claros, também conhecido como CEANORTE, a fim de ter regularizada a sua situação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidencia, os produtos hortifrutigranjeiros, e outros perecíveis ou não, encontrados irregulares e sendo comercializados fora do recinto do CEANORTE, serão apreendidos e conduzidos ao CEANORTE, onde permanecerão armazenados e o produtor ou comerciante infrator e reincidente terá o alvará de Licença ou Autorização cassado."

"Art. 4º - Os produtos apreendidos, segundo o disposto no art. 3º poderão ser devolvidos a seus respectivos proprietários, após regularizados os seus documentos, mediante o imediato pagamento do valor de todas as despesas decorrentes do armazenamento, conservação e transporte, acrescidos do pagemento da multa, no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município de Montes Claros (UPFMC), por volume comercializado."

Parágrafo 1º - Havendo recusa no pagamento das despesas e da multa aplicada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reterá toda a mercadoria apreendida, dando-lhe a destinação prevista no parágrafo 2º do artigo."

Art. 2º - Revogam-se o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei nº 1.530, de 23 de abril de 1.985.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 16 de fevereiro de 1990

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 06 DE março DE 1990
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional
[illegible]

É legal e constitucional.
Dancedo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
salvo emendas
EM 27 DE março DE 1990
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 16 de fevereiro de 19 90

Of. Nº 023/90
Assunto Mensagem (encaminha Projeto de Lei)
Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Apesar da vigência da Lei nº 1.530, de 23 de abril de 1985, alguns produtores e comerciantes teimam em comercializar, no atacado, seus produtos, fora do recinto do CEANORTE.

Em face às várias reclamações que têm chegado ao nosso conhecimento, neste sentido, fazem-se necessárias medidas mais enérgicas, a fim de se coibirem os abusos que vêm sendo cometidos.

Assim é que submetemos ao exame dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei número 1.530, de 23 de abril de 1.985.

Com as medidas, ora adotadas, esperamos fiquem coibidos os atos ilegais que se praticam, obrigando os produtores e comerciantes a comercializarem seus produtos, exclusivamente, no recinto do CEANORTE, evitar-se-ão, ainda, razoáveis prejuízos impostos aos produtores e comerciantes, que praticam atos de comércio somente dentro do CEANORTE.

A matéria é relevante e importante, na medida em que a nova redação proposta faz justiça aos infratores reincidentes.

Esperando, como sempre, a aprovação do Projeto de Lei apresentado, externamos a V. Exa. e aos senhores Vereadores os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Edilson
CONFERIDO

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Welth P. de Figueiredo
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta

Mod. PMMC - 17

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1530, DE 23 DE ABRIL DE 1985, QUE CRIOU A CEANORTE.

Que se acrescente ao referido projeto, onde convier, o seguinte Artigo :

" Art___ - Para os efeitos da já mencionada Lei Municipal nº 1530, de 23 de abril de 1985, considera-se como atacado, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros perecíveis ou não, em quantidade superior a 100 Kg. "

Sala das sessões, 20 de março de 1990.

Vereador José Gonzaga Pereira

Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - 39.400 - Montes Claros - MG

Em de de 198

Ofício n.º:

Assunto:

Serviço:

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1530, de 23.04.85.

EMENDA - Que o Parágrafo único do Art. 3º da mencionada Lei seja transformado em § 1º, acrescentando ao mesmo Artigo mais o seguinte parágrafo :

" § 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos pequenos produtores rurais que comercializam diretamente os seus produtos. "

Sala das sessões, 27 de março de 1990.

Vereador Cláudio Pereira